



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.371, DE 2011

(Do Sr. Júlio Delgado)

Altera os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro para criar a exigência de que os condutores e passageiros de motocicletas e assemelhados portem capacete contendo a numeração da placa do veículo em que circulam.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5651/2009.

POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE O PL 5651/09 E SEUS APENSADOS DEVEM TRAMITAR SUJEITOS À APRECIÇÃO CONCLUSIVA DAS COMISSÕES, CONFORME O ART. 24, II DO RICD.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I – utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, no qual esteja impresso, de forma visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contran;

.....”

“Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, só poderão ser transportados:

I – utilizando capacete de segurança no qual conste, de maneira visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contran

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei pretende conter os delitos criminais que vêm ocorrendo constantemente nas cidades brasileiras, praticados por marginais que se utilizam de motocicletas para realizá-los e dos capacetes para ocultar sua identidade.

Com o número da placa impresso nos capacetes do condutor e do passageiro, teremos uma outra possibilidade de identificar o veículo instrumento do assalto e seu proprietário.

Diante dessas ponderações, apelo para meus nobres Pares, no sentido da rápida tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2011

Deputado JÚLIO DELGADO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA**

.....

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

- I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II - segurando o guidom com as duas mãos;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I - utilizando capacete de segurança;
- II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 56. (VETADO)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO